DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017 | Ano I | Edição nº 31 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.severinia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.severinia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.severinia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Severínia
Data: 2017.04.27 13:56:59 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

DECRETO N.º 4.982 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providencias".

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e serviços no âmbito do Município de Severínia, inclusive para suas autarquias, obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas na futuras contratações;

III – Órgão Gerenciador: equipe da Administração responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação, podendo ser a própria Comissão Permanente de Licitações bem como o Pregoeiro;

IV – Órgão Participante: Secretaria que participa dos procedimentos iniciais do SRP.

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratação freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica e administrativa.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I – convidar, mediante comunicação interna, correspondência ou outro meio eficaz, as diversas secretarias da Administração para participarem do SRP;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas as definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar ampla pesquisas de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV – obter a concordância das secretarias participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

V – realizar o procedimento licitatório respectivo;

VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do SRP, cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados,

deveres, disciplina e controle a serem adotados;

IV - o prazo de validade do registro de preço;

V - as fichas orçamentárias correlatas as aplicações indicadas pelos Órgãos Participantes do respectivo registro de preço;

VI – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e minuta da ata de registro de preço ou contratos;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único – O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobra a tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos manutenções e outros similares.

Artigo 5º - O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega, fixados no edital.

Artigo 6° - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas proposta, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório da licitação.

Artigo 7° - Homologado o resultado da licitação, será elaborada a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1° - O licitante que, convocado para assinar a ata ou contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, aplicando-lhes as penalidades determinadas em edital e lei.

§ 2 – Colhidas as assinaturas, será providenciado a publicação da Ata ou Contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 8º – O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ - 1° A prorrogação da vigência da ata será admitida quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência.

§ - 2º A atas de registros de preços jamais serão aditadas, para acréscimo de quantitativos;

§ - 3º As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos da ata ou contrato, observando, no que couber, o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 9º – Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na data de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos na própria Ata.

Artigo 10° – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao adjudicatário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

Artigo 11° - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada por termo de contrato ou ata de registros, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo Único. O termo de contrato ou ata de registro observará as disposições contidas na Lei federal 8.666, de 21 de julho de 1993.

Artigo 12° - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II – liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

contratos firmados e as disposições contidas no artigo 17 deste Decreto;

III – convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Artigo 13° - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato;

II – recusar-se a celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tronar superior àqueles praticados no mercado;

IV – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – for impedido de licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será de iniciativa do Órgão Participante ou do Órgão Gerenciador, e, ao final, será formalizado por despacho da autoridade máxima da Administração.

Artigo 14° - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Artigo 15º - Ampliam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e n° 10.520, de 17 de junho de 2002, conforme o caso.

Artigo 16° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n° 4.426/2013.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 07 de abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Eletrônico desta Municipalidade.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária